



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 95.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº 07/2023/GAB.

Caçapava do Sul, 05 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratações temporárias de 02 (dois) Nutricionistas, pelo período de 06 (seis) meses e dá outras providências.", a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovanni Agostoy da Silva
Prefeito Municipal

P.L. 4907/23

Ao Senhor

Vereador Silvio Tolfo Tondo

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

06/JAN/2023 10:06 000018292



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - R. a XV, de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul.

PROJETO DE LEI Nº 4907 /2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratações temporárias de 02 (dois) Nutricionistas, pelo período de 06 (seis) meses, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado às contratações temporárias de 02 (dois) Nutricionistas, pelo período de 06 (seis) meses, para atuarem na Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Assistência Social, e dá outras providências.

Parágrafo Único – A carga horária a ser desempenhada pelo contratado será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o Padrão remuneratório nº 12, classe nº A, previsto na Lei Municipal 3672/2015 – Plano de Carreira, Cargos e Salários, além dos direitos previstos no art. 202 da Lei Municipal nº 3670/2015 – Regime Jurídico.

§ 1º - Os critérios utilizados para contratações serão na ordem de classificação do concurso público edital nº 01/2020, homologado pelo edital nº 11/2021, que está em plena vigência;

§ 2º - Caso os classificados, no certame do parágrafo anterior, manifestem o desinteresse em efetuar o contrato por prazo temporário, nos termos do Art. 1º caput, será aberto um edital de Processo Seletivo Simplificado.

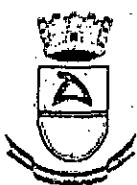
Art. 3º - As atribuições do contratado estão previstas no Anexo I, da Lei nº 3672/2015 – Plano de Carreira, Cargos e Salários.

Art. 4º Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizado dotação específica para tal finalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês dedo ano de 2023.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 06.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 365, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº/2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa projeto que tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal às contratações temporárias de 02 (dois) Nutricionistas, pelo período de 06 (seis) meses e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa a contratações temporárias de 02 (duas) nutricionistas, 20 horas, para a substituição da atual Nutricionista Aline Teixeira de Oliveira a qual possui duas matrículas com o Município nº 477488-4/1 e 47208-5/1, sendo ela entrará em licença maternidade.

Desta forma, justifica-se a necessidade da contratação em caráter emergencial, face a sua atuação junto a Assistência Social no acompanhamento das famílias beneficiárias do programa Auxílio Brasil, bem como nos atendimentos às gestantes encaminhadas pelo Centro Materno Infantil e Unidades Básicas de Saúde, também atua nos encaminhamentos para cirurgia bariátrica, desta forma, atuando nas três esferas, Educação, Saúde e Ação Social.

Salientamos que em princípio será utilizado a ordem de classificação do concurso público em vigência, conforme Art. 200, inciso III, alínea a. da Lei Municipal nº 3670/2015.

À apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 05 de janeiro de 2023.


Giovani Anestoy da Silva
Prefeito Municipal